



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 082/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016000760 INTERESSADO: EDILSON CUNHA DE MENEZES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000760, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 083/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000392 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000392, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 084/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000393 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000393, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 085/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000396 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000396, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 086/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016000397 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000397, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 087/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000401 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000401, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 088/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000402 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000402, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 089/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000403 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000403, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 090/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016000404 INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000404, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 091/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001363 INTERESSADO: AUREO DE CASTILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001363 e a aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 092/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016001322 INTERESSADO: JOÃO GOMES BARBOSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001322 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 093/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016001323 INTERESSADO: JOÃO GOMES BARBOSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pode-se a procedência do auto de infração n. 2016001323 e aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 094/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2013003120 INTERESSADO: JOÃO MARCOS PEDRO ROSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se o cancelamento do auto de infração de n. 2013003120 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 095/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2013005260 INTERESSADO: JOSÉ PAVAN JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu a alínea ‘a’ do artigo 6º da lei 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 096/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001361 INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 1º da lei n. 6496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001361 e a aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 097/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001388 INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 1º da lei n. 6496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001361 e a aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 098/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001390 INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 1º da lei n. 6496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001390 e a aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 099/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001374 INTERESSADO: ROBERTO ALOÍSIO SCHNEIDER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001374 e aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 100/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000794 INTERESSADO: JULIO CESAR COUTO ELIAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016000794 e aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 101/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002711 INTERESSADO: LUIZ CARLOS GAUNA GOMES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 55 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 55º da lei n. 5194/66, pede-se procedência do auto de infração n. 2015002711 e a aplicação da multa prevista na alínea “b” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 102/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016001375 INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FRANCO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pede-se procedência do auto de infração n. 2016001375 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 103/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2015002709 INTERESSADO: ANDRÉ DOMINGUETTI FERREIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 104/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2015002745 INTERESSADO: BRPEC AGRO PECUÁRIA S/A	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 105/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF - PF N. 2015002746 INTERESSADO: CARLOS NOVAES GUIMARÃES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 106/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2015002513 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AMAMBAI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 107/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2015002056 INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ GRECCHI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 108/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2015002336 INTERESSADO: IVO DONIZETI FERRI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 109/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2015002051 INTERESSADO: PEDRO ALBERTO PUGLIESE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI , com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 110/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2015002824 INTERESSADO: PEDRO COUTINHO NETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 111/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2014004090 INTERESSADO: RAIGS REFLOR. AGRON. INVEST. GLOB. SUST. LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59, da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 112/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2015002708 INTERESSADO: RAMIRO BERNARDO DA SILVA FILHO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 113/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000830 INTERESSADO: ADAILTON DE OLIVEIRA ESPINDOLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016000830, com aplicação da multa, conforme previsto na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 114/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000112 INTERESSADO: ARVUS TECNOLOGIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000112, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 115/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000113 INTERESSADO: ARVUS TECNOLOGIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000113, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 116/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002986 INTERESSADO: CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2015002986, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 117/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002987 INTERESSADO: CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2015002987, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 118/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000715 INTERESSADO: CAROLINE MIRANDA MONACO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000715, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 119/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000758 INTERESSADO: CELIO PIZZATO DA CUNHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000758, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 120/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000893 INTERESSADO: CELSO PEREIRA DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000893, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 121/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000725 INTERESSADO: CLAUDINEI ROMANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000725, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 122/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000726 INTERESSADO: CLAUDINEI ROMANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000726, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 123/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000729 INTERESSADO: CLODOALDO BRÁULIO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000729, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 124/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001393 INTERESSADO: COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA COPASUL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016001393, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 125/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001372 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016001372, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 126/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001373 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016001373, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 127/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001381 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001381, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 128/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001386 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001386, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 129/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001420 INTERESSADO: COOPERATIVA TRABALHO PROFISSIONAIS AGRONOMIA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016001420, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 130/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001729 INTERESSADO: CRISTIANE DE BRIDA SANTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001729, com aplicação da multa, conforme prevista no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 131/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000723 INTERESSADO: DALGOMIR BURAQUI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000723, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 132/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000724 INTERESSADO: DALGOMIR BURAQUI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000724, com aplicação da multa, conforme prescrito no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 133/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2014004892 INTERESSADO: DANILO ANTONIO DONIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2014004892, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 134/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001727 INTERESSADO: DIRCEU BETTONÍ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001727, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 135/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001439 INTERESSADO: DOSSO & VIEIRA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001439, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 136/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001440 INTERESSADO: DOSSO & VIEIRA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001440, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 137/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001441 INTERESSADO: DOSSO & VIEIRA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001441, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 138/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001370 INTERESSADO: ELIANE ANDRÉIA CONSTANTINO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001370”, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 139/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001443 INTERESSADO: ESTER LINHARES FERREIRA NAVARRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001443 aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 140/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001240 INTERESSADO: EVANDRO BENITES RAMIRES - EPP	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001240, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “e” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 141/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000750 INTERESSADO: EVANDRO SILVA BARROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000750, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 142/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000754 INTERESSADO: EVANDRO SILVA BARROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000754, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 143/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001442 INTERESSADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001442, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 144/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001444 INTERESSADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001444, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 145/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001448 INTERESSADO: FI SERGIO LUIZ DUCATTI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001448, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 146/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015003020 INTERESSADO: FRANCISCO MAURICIO MOREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015003020, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 147/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001252 INTERESSADO: HELLEN DE MOURA BUENO COMPARIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001252, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 148/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001358 INTERESSADO: IBANES ANTONIO VIERO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001358, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 149/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000767 INTERESSADO: ILSON PEDROSO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000767, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 150/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001445 INTERESSADO: IVANILDO DA COSTA RODRIGUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001445, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 151/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001287 INTERESSADO: JORGE INACIO RODRIGUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001287, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 152/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001483 INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001483, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 153/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001247 INTERESSADO: MARCELO DA COSTA NOGUEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001247, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 154/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001182 INTERESSADO: MARIA LURDES SOARES DE ABREU	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001182, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 155/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015003013 INTERESSADO: MAX ANTONIO SALVADOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016003013, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 156/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001359 INTERESSADO: MOACIR GUBERT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001359, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 157/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015003018 INTERESSADO: NELSON LUIZ DE VASCONCELOS JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016003018, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 158/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002993 INTERESSADO: NYEF YOUSSEF KASSAB	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015002993, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 159/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000755 INTERESSADO: OSCALINA ANDRADE DA CUNHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015000755, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 160/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000710 INTERESSADO: PAULO RODRIGUES SIEMIONKO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000710, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 161/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016001371 INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001371, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 162/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001376 INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001376, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 163/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001378 INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001378, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 164/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016001364 INTERESSADO: ROBERTO MACHADO DIAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001364, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 165/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2016000747 INTERESSADO: RUTH CUNHA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001364, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 166/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000762 INTERESSADO: VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001762, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 167/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000763 INTERESSADO: VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001763, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 168/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002334 INTERESSADO: WALDIVINO IGNÁCIO SANDIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015002334, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 169/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000799 INTERESSADO: MARCO AURELIO BISPO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000799, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 170/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2012003710 INTERESSADO: AGRISUL AGRICOLA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59, da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 171/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002599 INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRAUNER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 172/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL - PJ N. 2015002510 INTERESSADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, comconsequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 173/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002511 INTERESSADO: DAMAZIO PROENÇA FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 174/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002509 INTERESSADO: DHIONES SPAGNOL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na linha d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 175/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002818 INTERESSADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 176/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002819 INTERESSADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 177/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002821 INTERESSADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 178/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002822 INTERESSADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 179/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002750 INTERESSADO: FI WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 180/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002758 INTERESSADO: FI WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 181/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002759 INTERESSADO: FI WAGSON MARQUES LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 182/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002551 INTERESSADO: FLORICULTURA BEIJA FLOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 183/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002568 INTERESSADO: JOSE HUMBERTO SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 184/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002747 INTERESSADO: JUN ITI HADA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 185/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002941 INTERESSADO: NEI JOSÉ CANZIANI FILHO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 186/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002505 INTERESSADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 187/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2015002506 INTERESSADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 188/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002800 INTERESSADO: UNIFLORA VIVEIROS FLORESTAIS EIRELI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 189/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEL N. 2015002580 INTERESSADO: VINICIUS LIBANIO COUTINHO ENG. AGR.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 67 alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 191/2017	
Referência e Interessado	:	6.5 – CONS. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI A – PROTOCOLO N. 1459820/16 – OFÍCIO N. 632/2016 – CINTHIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA – PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 2ª-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA. Solicita informações, no prazo de 10(dez) dias, sobre a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a conduta dos engenheiros Márcio Luiz Mendes Bezerra e Fabrício Marsura de Melo no que tange as informações prestadas junto ao procedimento administrativo n. 01976/2015 – SPI N. 61/403738/2015 do IMASUL.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se favorável ao parecer exarado pela Conselheira JULIANA DE MENDONÇA CASADEI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pela Conselheira JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, que consta anexo a esta Decisão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÊBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 192/2017	
Referência e Interessado	:	6.4 — CONS. JORGE WILSON CORTEZ A – DECISÃO N. 1694/2016 - CEA PROTOCOLO N. 1458600/16 – OFÍCIO N. 3687/16 – CONFEA. Encaminha cópia da Decisão PL-1243/2016, que determina o arquivamento, no âmbito do Confea, do presente protocolo CF-2199/2012.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se pela criação de um grupo de trabalho (GT) para elaborar uma minuta de proposta do SELO DE QUALIDADE do curso de Agronomia.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifesto-me pela criação de um grupo de trabalho (GT) para elaborar uma minuta de proposta do SELO DE QUALIDADE do curso de Agronomia. Como sugestão de composição do GT poderia ser representantes das instituições de ensino, sendo um da pública e outro da privada, mais um profissional de Entidade de Classe. Sendo o coordenador do GT eleito pelos pares. Encaminhar ao Plenário do CREA-MS para aprovação do GT uma vez que haverá necessidade de recursos para realizar as reuniões. ” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 193/2017	
Referência e Interessado	:	6.4 — CONS. JORGE WILSON CORTEZ B – CI N. 003/2017 - CEA PROTOCOLO N. 1460736/17 - REQUERIMENTO - ENG. AGR. EDUARDO BARBAT PARFITT. ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA BARRAGENS DE TERRAS E DRENAGEM URBANA.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Eng. Agrônomo EDUARDO BARBAT PARFITT.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifesto-me pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Eng. Agrônomo EDUARDO BARBAT PARFITT, quanto ao aumento da barragem de terra de 5 para 20 m, e quanto a drenagem urbana.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 194/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: a) – CI N. 157/2016 – DFI. Encaminha autuações relacionadas, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados, tendo em vista que os autuados recolheram a multa referente ao Auto de Infração, porém não regularizaram a falta. Decisão n. 072/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 048/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por arquivar dos autos de infração n. s 2016000119, 2016000120 e 2016002233, bem como determinar nova fiscalização para verificação quanto a regularidade das atividades desempenhadas.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por arquivar dos autos de infração n. s 2016000119, 2016000120 e 2016002233, bem como determinar nova fiscalização para verificação quanto a regularidade das atividades desempenhadas. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 195/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: b) – CI N. 001/2017 – DFI. Encaminha relatório do Agente Fiscal Alison Leite Pereira, com cópia da ART de n. 1320160052322 do Técnico em Agropecuária LUIZ HENRIQUE CASSARO, na qual encontram-se citadas vários números de cédulas de diferentes instituições financeiras, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. Decisão n. 073/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 049/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se por orientar a fiscalização.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar a fiscalização que o recolhimento de ART constando de vários agentes financeiros somente será admitido quando estiver em nome de um mesmo proprietário, município - admitindo-se limitrofes, mesma cultura e safra. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 196/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: c) – CI N. 003/2017 – DFI. Encaminha ART's do Engenheiro Agrônomo DANIEL STOFFEL para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. Decisão n. 074/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 050/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se pelo cancelamento das ARTs registradas.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** pelo cancelamento das ARTs registradas, para que seja efetivado novo recolhimento em consonância com disposto na Tabela de Honorários do Grupo Agronomia, constando no endereço <http://www.creams.org.br/honorarios-agronomia/>. Em tempo, solicitar ao DRI – Departamento de Relações Institucionais que efetive ampla divulgação da Tabela de Honorários do Grupo Agronomia, com orientação quanto a necessidade de recolhimento de ARTs respeitando o normativo em questão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 197/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: d) – CI N. 004/2017 – DFI. Encaminha a via original do Comunicado de n. 18663 do agente fiscal Edilberto Teles para a Empresa ANTONINI AGROPECUÁRIA LTDA, bem como, a defesa protocolizada neste Conselho sob n. 1459947, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. Decisão n. 075/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 051/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se por orientar a fiscalização.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar a fiscalização que a pessoa jurídica somente poderá ser considerada inativa quando da apresentação da certidão de inatividade expedida pela Receita Federal. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 198/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: e) – CI N. 007/2017 – DFI. Encaminha a ART n. 11759957 do Eng. Agrônomo ANTONIO EDUARDO DA SILVA, para conhecimento e providências quanto aos procedimentos a serem adotados. Decisão n. 076/2017 - CEA Enviado E-Mail n. 052/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se pelo cancelamento da ART n. 11759957.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART n. 11759957, considerando que no caso em questão o recolhimento de ART deve ser efetivado obrigatoriamente por município, admitindo-se também limítrofes. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 199/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: f) – DECISÃO N. 077/2017 - CEA DECISÃO REFORMULADA.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se por orientar a fiscalização.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar a fiscalização que as culturas que se enquadram nos prazos estabelecidos para as safras de inverno e verão são as seguintes:

SAFRA VERÃO (PRAZO 31/12)	SAFRA INVERNO (PRAZO 31/07)
MILHO	MILHO
FEIJÃO	FEIJÃO
ALGODÃO	ALGODÃO
GIRRASOL	GIRASSOL
SORGO	SORGO
AMENDOIM	TRIGO
SOJA	AVEIA
ARROZ	CROTALÁRIA
	CANOLA
	CRAMBE
	MILHETO
	MUCUNA
	NABO FORRAGEIRO
	PAINÇO
	CEVADA
	TRITICALE

Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 200/2017	
Referência e Interessado	:	001P – PARECER N. 002/2017 - DJU Encaminha Parecer referente à PL/MS n. 465/2016, relativa ao Projeto de Ato Normativo para alteração do Ato Normativo n. 05 de 27/10/2006 do CREA-MS – Registro de ART-Múltiplo Mensal.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se favoravelmente.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favoravelmente. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 201/2017	
Referência e Interessado	:	004P – DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 071/2016 Regulamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-MS.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se favoravelmente.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favoravelmente, devendo ser encaminhada cópia a todos os Conselheiros da CEA. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 202/2017	
Referência e Interessado	:	005P – DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 072/2016 Plano de Trabalho de 2017 – CEAP.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se favoravelmente.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favoravelmente, devendo ser encaminhada cópia a todos os Conselheiros da CEA. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 203/2017	
Referência e Interessado	:	006P – CI N. 042/2017 - DRI Considerando a Resolução 1.024 de 24/05/2016 do CONFEA, que determina que o CREA-Jr deverá ser uma Comissão Especial, solicitamos a indicação de um Conselheiro Titular e um Suplente das Câmaras Especializadas para compor a referida Comissão.	
Setor	:	DAT	

Manifesta-se por retirar a pauta.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por retirar a pauta. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 204/2017	
Referência e Interessado	:	008P - PROTOCOLO N. 1461412 - REQUERIMENTO - ENG.AGR. JÂNIO FAGUNDES BORGES Solicita indicar outro Conselheiro Titular no Conselho Gestor da APA do Ceroula.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifestar-se por indicar a Conselheira Eng. Agr. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por indicar a Conselheira Eng. Agr. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 205/2017	
Referência e Interessado	:	009P - PROTOCOLO N. 1461501 - REQUERIMENTO - ENG.AGR. JORGE WILSON CORTEZ Solicita apoio para participação em evento nacional – CONBEA 2017.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por apoiar o evento e solicitar providências à Presidência.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por apoiar o evento e solicitar providências à Presidência. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 206/2017	
Referência e Interessado	:	6.1 — CONS. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. A – DECISÃO N. 1699/2016 - CEA PROCESSO N. 160.000/16 – PROT. 1257097 INTERESSADO: IFMS ASSUNTO: CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE GRÃOS – (NOVA ANDRADINA)	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesto favorável ao cadastramento do Curso de Tecnologia em Produção de Grãos em Nova Andradina pelo IFMS, concedendo o título de Tecnologia em Produção de Grãos aos egressos.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifesto favorável ao cadastramento do Curso de Tecnologia em Produção de Grãos em Nova Andradina pelo IFMS, concedendo o título de Tecnologia em Produção de Grãos aos egressos, CÓDIGO – 312-28-00, Grupo 3 – Agronomia, Modalidade 1, Agronomia, Nível 2, Tecnólogo, conforme tabela de títulos da resolução 473/02 do CONFEA, e sejam concedidas aos egressos as atribuições pertencentes ao artigo 1º (atividades previstas de 09 a 18) previstas no inciso 1 do Artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, combinados com a resolução 313/86 do CONFEA.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 473ª RO de 08/03/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 207/2017	
Referência e Interessado	:	009P – PROTOCOLO N. 1461501 – REQUERIMENTO – ENG.AGR. JORGE WILSON CORTEZ Solicita apoio para participação em evento nacional – CONBEA 2017.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por apoiar a participação do Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ no CONBEA-2017.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por apoiar a participação do Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ no CONBEA-2017, sendo o mesmo indicado como representante da CEA para o evento. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA